



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15/03

MENSAGEM Nº 025/05

Ibiúna, 15 de Março de 2005

SENHOR PRESIDENTE

*- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- ÀS COMISSÕES, IBIÚNA, 05/04/2005.*

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob nº025/05, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade regulamentar a fiscalização de instalações sanitárias, no que diz respeito à interligação das mesmas com a rede de esgoto e ou fossa séptica.

Tal mister se faz necessários, haja visto que os imóveis sem evacuação de esgoto em locais adequados, trazem danos ao meio ambiente e à sociedade, gerando situações nocivas à saúde.

Desta forma, visando a melhora na qualidade de vida do munícipe, solicitamos a Vossa Excelência seja o projeto deliberado em prazo exíguo, tendo em vista as necessidades de nosso município.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
D.D. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA - SP

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 27/2005

Recebido em 05 de 04 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

27/2005

**LEI Nº 025/05.
DE 15 DE MARÇO DE 2005**

Handwritten signature and the number 1103.

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS
SANITÁRIAS DAS RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 09 DE 2005
P. PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da
Estância Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de
Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as residências deverão ser interligadas à
rede de esgoto mantido pelo poder público ou empresa concessionária dos serviços
públicos.

Art. 2º - Nos locais não atendidos pela rede de esgoto, as
residências deverão ter fossas sépticas, para lançamento dos detritos.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o lançamento de
esgoto a céu aberto ou em rios, açudes e represas, bem como manter esgotamento
sanitário precário e insatisfatório.

Art. 4º - A fiscalização será exercida através do órgão da
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, que ficará incumbida de realizar inspeções,
lavar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos
que se tornarem necessários.

Art. 5º - Constatado a ocorrência daquelas condições
vedadas pelo art. 3º da presente lei, será aplicada uma multa de **10 (dez) UFMI**
(unidade fiscal do município de Ibiúna), podendo ser renovada a cada período de 30
(trinta) dias, até o saneamento do problema.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - Em caso de Autuação e Lavratura de multa, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 8º - O débito não pago no prazo previsto nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2005.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

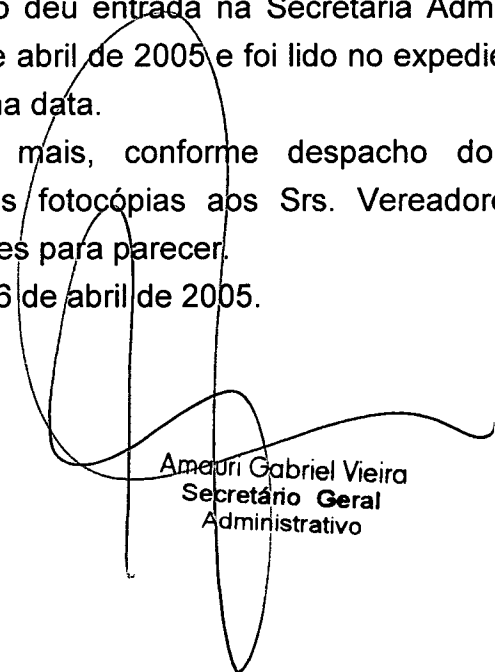
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de abril de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 06 de abril de 2005.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

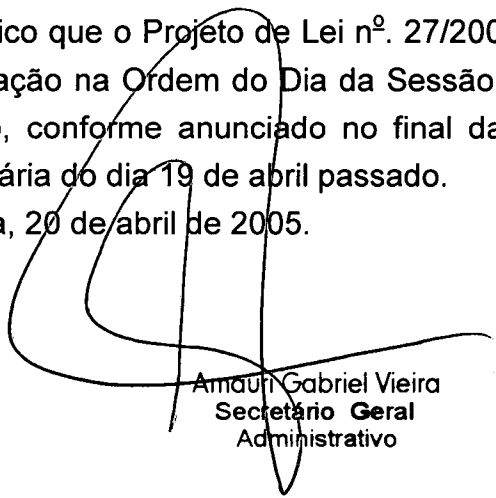
www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de abril passado.

Ibiúna, 20 de abril de 2005.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo


06



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de abril de 2005, o Projeto de Lei nº. 27/2005 que "Dispõe sobre as condições higiênicas sanitárias das residências e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a mesma tem a finalidade de regulamentar a fiscalização de instalações sanitárias, no que diz respeito à interligação das mesmas com a rede de esgotos e ou fossa séptica.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, conforme aponta o artigo 9º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a regulamentação das instalações sanitárias com o destino dos esgotos em locais adequados são necessários para que menos danos ao meio ambiente sejam provocados, com a conseqüente melhora na situação e qualidade de vida dos munícipes que vivam em ambiente sadio e sem riscos de infecções e epidemias.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

25 DE ABRIL DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

Segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 27/2005 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27/2005

"Dispõe sobre as condições higiênicas sanitárias das residências e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as residências deverão ser interligadas à rede de esgoto mantido pelo poder público ou empresa concessionária dos serviços públicos.

Art. 2º - Nos locais não atendidos pela rede de esgoto, as residências deverão ter fossas sépticas, para lançamento dos detritos.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o lançamento de esgoto a céu aberto ou em rios, açudes e represas, bem como manter esgotamento sanitário precário e insatisfatório.

Art. 4º - A fiscalização será exercida através do órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 5º - Constatado a ocorrência daquelas condições vedadas pelo art. 3º da presente lei, será aplicada uma multa de **10 (dez) UFMI** (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), podendo ser renovada a cada período de 30 (trinta) dias, até o saneamento do problema.

Art. 6º - Em caso de Autuação e Lavratura de multa, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 8º - O débito não pago no prazo previsto nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 27/2005 – fls. 02.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.**

**ALEXANDRE BEILO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO**

**JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 211/2005

Ibiúna, 27 de abril de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 025/05, nesta Casa tramitou com o nº. 27/2005, que “Dispõe sobre as condições higiênicas sanitárias das residências e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]
12

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2005 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 27/2005.

Certifico mais, colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 27/2005 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 27/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 27/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 211/2005 da presente data.
Ibiúna, 27 de abril de 2005.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo